

ACÓRDÃO

Banco Bradesco S/A x Renata Gurgel Ferreira

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1016850-52.2023.8.26.0602

Tribunal: TJSP

Órgão: Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V)

Data de Disponibilização: 2025-07-21

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Banco Bradesco S/A

X

• Renata Gurgel Ferreira

Advogados:

• Adriano Cesar Ullian (OAB/SP 124015)

• Ana Laura Medeiros Fortes (OAB/SP 415832)

• Giovanna Vieira Inacio (OAB/SP 457080)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1016850-52.2023.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Renata Gurgel Ferreira - Magistrado(a) Alexandre Coelho - Negaram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO. - I. CASO EM EXAME. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, NO QUAL A PARTE AUTORA ALEGA ALTERAÇÃO INDEVIDA DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6,9% PARA 8% AO ANO, APÓS ACEITAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, RESULTANDO EM PREJUÍZO FINANCEIRO. - II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) VERIFICAR A LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA E (II) A RESPONSABILIDADE DO BANCO PELA DEMORA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE RESULTOU EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESFAVORÁVEIS À AUTORA. - III. RAZÕES DE DECIDIR. A SENTENÇA FOI MANTIDA, POIS A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS FOI CONSIDERADA ABUSIVA DEVIDO À DEMORA INJUSTIFICADA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, SEM CULPA DA PARTE AUTORA. A RESPONSABILIDADE DO BANCO FOI



RECONHECIDA PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPONDO-SE A REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. SENTENÇA RATIFICADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME ARTIGO 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advts: Adriano Cesar Ullian (OAB: 124015/SP) - Ana Laura Medeiros Fortes (OAB: 415832/SP) - Giovanna Vieira Inacio (OAB: 457080/SP) - Sala 203 - 2º andar



ID DJEN: 330155592
Gerado em: 04/08/2025 09:47
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1016850-52.2023.8.26.0602

